



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária de nº 376/2021, que Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos Órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município do Recife.

I – DO RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 376/2021**, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Joselito Ferreira.

O Projeto de Lei Ordinária-PLO ora análise visa dispor sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos Órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município do Recife.

II – DA ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária ora análise tem como propósito a disponibilização de cadeiras de rodas nos Órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município do Recife para o público visitante (art. 1º), permitindo às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso a esses espaços públicos (Art. 2º).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Quanto à vigência, o presente projeto de lei apresente uma *vacatio legis*, com o início da vigência após 60 (sessenta dias) da sua publicação (art. 3º).

Em sua Justificativa, a presente proposição se pauta na necessidade de adequação à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que trata sobre o estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A referida lei federal, no seu art. 20, assim dispõe:

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas. Entendemos, dessa forma, que o Poder Público do Município deve ser exemplo, não só pela elaboração das Leis que atendam às demandas sociais como também pela sua correta aplicação, pois para essa população deve ser priorizado o exercício do direito que assegura a cidadania.

Posta assim a questão, traz a Justificativa o argumento, que, com a aprovação das premissas estabelecidas no presente projeto de lei, estará a Prefeitura da Cidade do Recife cumprindo com o seu papel social, tornando os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta dotados de cadeiras de rodas, de maneira acessível e capaz de atender aos avanços obtidos por meio da incessante luta das pessoas com deficiência por melhores condições.

III - DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 376/2021, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2021.

IV – DO RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 376/2021, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Júnior Tércio

Membro Suplente

